



CONTRATO Nº 62/2026

Contrato que entre si celebram o Município de São José dos Quatro Marcos - MT e o **credenciado ALLAN MAICON CAETANO DA SILVA**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de servente de Pedreiro; conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Jamis Silva Bolandin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras I, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa **65.059.854 ALLAN MAICON CAETANO DA SILVA**, inscrita no CNPJ 65.059.854/0001-99, com sede na Rua 10 R CASA, nº 1821, Jardim Popular, Cep: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Sr. **Allan Maicon Caetano da Silva**, brasileiro, casado, profissão servente de Pedreiro, portador do CPF/RG nº 056.611.721-50, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como servente de Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidade especificadas abaixo:

| Serviço              | Local de Execução                                                                                                                                                                    | Horário de Trabalho                                   | Carga Horária Total | Período de Execução     | Valor por Diária | Valor Total  |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| Servente de Pedreiro | Contratação por credenciamento, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para atuar como Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na | Segunda a sexta das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00hs | 60 diárias          | 25/03/2026 à 19/06/2026 | R\$ 150,00       | R\$ 9.000,00 |



|  |                                                                                                 |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | manutenção da<br>lavanderia<br>do Pronto Atendimento<br>Municipal, Hospital Dr.<br>Bruno Araújo |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado:** O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação que à partir de agora será parte integrante deste processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**Unidade: 08 Secretaria Municipal de Saúde**

**Dotação: 10.302.0018.2061.0000 3.3.90.39.00.00**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação vinculado a este processo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

| SERVIÇO                                                                         | PREÇO MÉDIO DE MERCADO |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| SERVICO DE PROFISSIONAL<br>TEMPORARIO - DO TIPO <b>SERVENTE<br/>DE PEDREIRO</b> | R\$ 150,00 (DIÁRIA)    |

**Parágrafo único.** Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme estima de realizada e apresentada na solicitação integrante deste processo.

**Parágrafo único.** O valor da diária trabalhada será fixa e irredutível por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS



Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de **25/03/2026 à 19/06/2026** a contar de sua assinatura, ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;



- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado o Sr. **CÁSSIO FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 173.222.038-79, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, e como suplente a sra. POLIANA ALVES MACHADO, portadora do CPF nº 053.219.961-80. Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. JÉSSICA ARAÚJO BATISTA, portadora do CPF nº 034.510.251-75.

10.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;



- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1.º** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§ 2.º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.





§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 e seus anexos;
- b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.
- c) A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de Março de 2026.

*Jamis Silva Bolandin*

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



*Allan Maicon Coetano da Silva Coetano*

---

**ALLAN MAICON CAETANO DA SILVA**  
Credenciado

*Cássio Francisco dos Santos*

---

**CÁSSIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

*Poliana Alves machado*

---

**POLIANA ALVES MACHADO**  
Suplente Fiscal do Contrato

*Jessica Araujo Batista*

---

**JÉSSICA ARAÚJO BATISTA**  
Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

*Luciana Tosti*

---

**LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA**  
CPF: 730.620.301-00

*Bruna Monteiro de Souza*

---

**BRUNA MONTEIRO DE SOUZA**  
CPF: 058.700.711-78

**Nome do arquivo: CONTRATO N 62-2026 ALLAN MAICON.pdf**  
**Título do arquivo: CONTRATO Nº 62-2026 ALLAN MAICON.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 36c330550b0a1df5adba8bd33cc6860e10e306c4  
SID: 19d25DB4276-1D366FA7E76-1f92E616676-213f4d1Ba76-227541dcE76



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de março de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Jamis Silva Bolandin  
jamissilva@hotmail.com  
651.004.501-00  
(65) 99905-8181



Assinado em: 25/03/2026 14:14:38  
Assinou como: parte  
IP: 177.174.230.216 (Telefônica Brasil S.A.) -  
Geolocalização: -15.597000122070312,  
-56.09579849243164  
Cuiabá, MT, Brazil

*Jamis Silva Bolandin*

Allan Maicon Caetano da Silva Caetano  
ALLANMAICONCAETANODASILVACAETA@GMAIL.COM  
056.611.721-50  
(65) 96596-7799  
Assinado em: 25/03/2026 18:43:24  
Assinou como: parte  
IP: 187.63.147.33 (Neoprint Internet Ltda) -  
Geolocalização: -15.51609992980957,  
-58.32429885864258  
São José dos Quatro Marcos, MT, Brazil



*Allan Maicon Caetano da Silva Caetano*

Cássio Francisco dos Santos Santos  
saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br  
173.222.038-79  
(65) 99955-4759  
Assinado em: 26/03/2026 15:10:02  
Assinou como: parte  
IP: 189.40.64.179 (Tim S.A.) - Geolocalização:  
-22.92009925842285, -43.08110046386719  
Rio de Janeiro, RJ, Brazil



*Cássio Francisco dos Santos*



**Nome do arquivo: CONTRATO N 62-2026 ALLAN MAICON.pdf**  
**Título do arquivo: CONTRATO Nº 62-2026 ALLAN MAICON.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 36c330550b0a1df5adba8bd33cc6860e10e306c4  
SID: 19d25DB4276-1D366FA7E76-1f92E616676-213f4d1Ba76-227541dcE76



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de março de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Poliana Alves Machado  
saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br  
053.219.961-80  
(65) 99682-3515  
Assinado em: 27/03/2026 11:05:51  
Assinou como: parte  
IP: 177.174.232.110 (Telefônica Brasil S.A.) -  
Geolocalização: -15.597000122070312,  
-56.09579849243164  
Cuiabá, MT, Brazil

*Poliana Alves machado*

Jessica Araujo Batista  
saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br  
034.510.251-75  
(65) 99931-4474  
Assinado em: 27/03/2026 13:23:07  
Assinou como: parte  
IP: 177.174.239.182 (Telefônica Brasil S.A.) -  
Geolocalização: -15.597000122070312,  
-56.09579849243164  
Cuiabá, MT, Brazil

*Jessica Araujo Batista*

Luciana Tosti  
saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br  
730.620.301-00  
(65) 98126-0934  
Assinado em: 27/03/2026 14:33:57  
Assinou como: parte  
IP: 179.151.174.250 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:  
-23.547500610351562, -46.63610076904297  
null, SP, Brazil

*Luciana Tosti*

**Nome do arquivo: CONTRATO N 62-2026 ALLAN MAICON.pdf**  
**Título do arquivo: CONTRATO Nº 62-2026 ALLAN MAICON.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 36c330550b0a1df5adba8bd33cc6860e10e306c4  
SID: 19d25DB4276-1D366FA7E76-1f92E616676-213f4d1Ba76-227541dcE76



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de março de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Bruna Monteiro de Souza  
saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br  
058.700.711-78  
(65) 99660-1143  
Assinado em: 30/03/2026 08:52:00  
Assinou como: parte  
IP: 177.222.236.66 (Neonet Serviço Comunicação  
Multimídia Ltda) - Geolocalização:  
-15.51609992980957, -58.32429885864258  
São José dos Quatro Marcos, MT, Brazil



*Bruna Monteiro de Souza*